**RESOLUÇÃO Nº 56/2016[[1]](#footnote-1)**

*Altera as Resoluções nº 1/2006, nº 24/2010, nº 36/2013 e nº 50/2015, que tratam do Regimento Interno.*

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 2º, inciso I, e 116, inciso XII e parágrafo único, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com fundamento nos artigos 5º, inciso XIII, e 188 a 191 do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Os dispositivos do Regimento Interno, a seguir enumerados, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. [...]

[...]

LIX - homologar o registro dos atos de admissão de pessoal, inativação e pensão, bem como os de revisão de proventos e de pensão, analisados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal e considerados regulares.”

“Art. 159-A. [...]

I – [...]

c) processos e requerimentos de membros e servidores do Tribunal;”

“Art. 175-C. [...]

Parágrafo único. Os atos estaduais e municipais de admissão, aposentadoria, pensão, revisão de proventos e de pensão, bem como os de reserva remunerada e reforma apreciados por meio de sistema eletrônico de atos de pessoal terão seus registros realizados preferencialmente de forma automática.”

“Art. 299-A. Os requerimentos de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP, para análise eletrônica.

[...]

§ 3º O não enquadramento dos requerimentos na hipótese do § 1° acarretará a realização de diligências preliminares, nos termos do art. 168, XIII, deste Regimento Interno, ou, conforme Instrução Normativa própria, através de outros meios de comunicação eletrônica disponíveis.

§ 4º Os requerimentos considerados regulares após a realização de diligências preliminares terão seus atos encaminhados para homologação, nos termos do § 1º deste artigo, ou permanecerão na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DICAP para controle de fases posteriores, conforme o caso.

§ 5º Os requerimentos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.

§ 6º A juntada de resposta intempestiva, o pedido de prorrogação de prazo ou a ausência de resposta a diligência preliminar implicará a reautuação e a distribuição do requerimento em caso de comprometimento ao regular andamento do feito.

§ 7º Caso a análise eletrônica identifique irregularidade grave, cuja manutenção coloque em risco o controle eficaz do ato, a realização de diligências preliminares poderá ser dispensada e o requerimento imediatamente distribuído, podendo o Relator, presentes os requisitos, adotar a medida cautelar pertinente, nos termos do Art. 400 e seguintes deste Regimento Interno.

§ 8º Os critérios de análise e os parâmetros de conformidade do Sistema serão estabelecidos em Instrução Normativa, observada a realização de controle concomitante, a ser realizado em fases, nos casos de admissão de pessoal.

§ 9º Os processos em trâmite e os não encaminhados por intermédio do Sistema observarão a tramitação definida no art. 300 deste Regimento Interno.

§ 10 A revisão do ato de registro que se enquadrar na hipótese do §1º se dará por requerimento, no prazo de 10 (dez) dias após a publicação do ato de homologação, de iniciativa da Unidade Técnica, do Ministério Público de Contas, dos sujeitos do processo ou de terceiro, dirigido ao Presidente do Tribunal que, após manifestação da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, deliberará acerca da admissibilidade e, em sendo o caso, determinará a distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno.”

“Art. 305. O requerimento de aposentadoria de membro e de servidor do Tribunal, devidamente instruído pelas Diretorias de Gestão de Pessoas, de Finanças e Jurídica, será encaminhado ao órgão previdenciário para manifestação e, após, será expedida a portaria de concessão do benefício.

§ 1º Após ser expedida a portaria de concessão do benefício, os autos serão disponibilizados ao órgão previdenciário para ciência e adoção das medidas necessárias ao registro do respectivo ato, nos termos dos artigos 298 e seguintes deste Regimento.

§ 2º O requerimento de aposentadoria será encerrado e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas para anotações e arquivamento.”

**Art. 2º** Fica revogado o art. 305-A do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2016.

**- assinatura digital -**

**Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**

Presidente

1. **Notas da Biblioteca:**

   Este texto não substitui o publicado no periódico: [Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Curitiba, PR, n. 1359, 16 maio 2016, p. 94](http://www1.tce.pr.gov.br/multimidia/2016/5/pdf/00292568.pdf).

   **Altera**: [Resolução n. 1, de 24 de janeiro de 2006 - Regimento Interno](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-1-de-24-de-janeiro-de-2006-regimento-interno/1403/area/10) (e alterações posteriores).

   1. **Ver** [alterações posteriores](https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/resolucao-n-56-de-28-de-abril-de-2016/283934/area/249)**.**
   2. **Ver também:** [Lei Complementar Estadual n. 194, de 13 de abril de 2016](http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/pesquisarAto.do?action=exibir&codAto=155320&indice=1&totalRegistros=1).

   [↑](#footnote-ref-1)